

VOTO

Processo SEI n.º 2023/0019675

Interessado/a: Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos

Assunto: Proposta de Deliberação visando regulamentar a criação de licença compensatória por acervo processual

À Presidência do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo,

Excelentíssimas Senhoras Conselheiras,

Excelentíssimos Senhores Conselheiros,

Com os cumprimentos e homenagens de rigor, apresento o seguinte voto.

Trata-se de expediente, no qual a interessada, a Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos, apresentou proposta de deliberação para regulamentar a licença compensatória por acervo processual no âmbito da Defensoria Pública do Estado, com fundamento na autonomia funcional e administrativa da instituição, bem como na simetria constitucional com o Poder Judiciário e o Ministério Público, que já teriam implementado referido auxílio (Proposta – doc. SEI 0621609, Processo SEI nº 2023/0019651).

O processo foi distribuído para relatoria deste Segundo Subdefensor Público-Geral, que apresentou o respectivo voto no documento 1262322, após pedido liminar incidental (2025/0001577), sucedido por manifestação da Primeira Subdefensoria Pública-Geral, coordenadora do Grupo de Planejamento Setorial (doc. SEI 1196420).

Na 871ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, no dia 14 de março de 2025, o Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatoria, pela instituição da licença compensatória por acervo processual, a ser estabelecida após a conclusão dos trabalhos da Comissão, composta pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral e dois Conselheiros/as, a saber, Leonardo Nascimento de Paula e Fernanda Capitânia Macagnani Soldi, com a participação da Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos (APADEP) na qualidade de observadora. Definiu-se, na ocasião, que a Comissão teria duração de dois meses, prorrogáveis por igual período, devendo apresentar relatório conclusivo dos trabalhos ao final.

Os autos foram, na sequência, remetidos a este Conselheiro para conhecimento e elaboração de voto.

Esse é o relatório.

Nos termos deliberado por este Conselho Superior, o período de dois meses, prorrogáveis por igual período, para finalização dos trabalhos da comissão, encerrará no próximo dia 14 de julho de 2025. Nesse sentido, a Primeira

Subdefensora Pública-Geral apresentou, nesta data, proposta de métrica a ser avaliada pelos integrantes da Comissão, conforme se depreende abaixo:

Para continuidade dos trabalhos da comissão de estudos acerca da licença compensatória por acervo processual, encaminho proposta de métrica a ser considerada na fixação da licença compensatória, a partir dos dados das intimações eletrônicas.

Informo que a proposta é conceder a licença a Defensorias que atingirem valor equivalente a 90% ou mais da mediana calculada pela metodologia proposta a seguir. O percentual de 90% considera o mínimo de meta utilizado pelo PPA, que considera uma meta como alcançada quando estamos entre 90 e 130%.

A metodologia proposta considera os seguintes passos, em detalhe:

- 1) Foram computadas todas as intimações recebidas por todas as defensorias no período de 01/06/2024 a 31/05/2025;
- 2) Com base nessas intimações, foram identificados todos os Processos únicos correspondentes a essas intimações (Número de Processos em que a Defensoria foi intimada);
- 3) Para cada Processo, foi considerada como responsável pelo Processo a última Defensoria intimada no Processo;
- 4) Para cada Defensoria, foi identificado o feixe de atribuições ao qual a Defensoria pertence (Execução, Cível/Família/Fazenda, etc);
- 5) Para cada Feixe de atribuições, foi calculada a Mediana do número de Processos em que as Defensorias daquele Feixe foram intimadas no período (Execução = 4.408 Processos, Cível/Família/Fazenda = 916 Processos, etc);
- 6) Por fim, foi criada uma tabela em que, para cada Defensoria, é verificado se o número de Processos em que a Defensoria foi intimada corresponde a pelo menos 90% da Mediana do feixe ou não, o que justifica ou não o Auxílio-Acervo.

(...)

Para prosseguimento com o debate e subsídio da tomada de decisão, indico os itens abaixo pendentes de análise pela Comissão:

- a) Casos não cobertos pelos parâmetros propostos de identificação de acervo processual, por terem atuação especial:
 - i. Defensores/as Públicos/as integrantes da Administração Superior, EDEPE, Corregedoria.
 - ii. Defensores/as Públicos/as ocupantes de mandatos na APADEP.
 - iii. Defensores/as Públicos/as integrantes dos Polos de Atendimento.
 - iv. Defensores/as Públicos/as integrantes dos Núcleos Especializados.
- b) Tratamento dos casos que não se enquadrem ou fiquem abaixo da métrica proposta como, por exemplo, novas Defensorias Públicas.

Nesse sentido, entendo pela necessidade de prorrogação dos trabalhos da comissão, em 45 (quarenta e cinco) dias, para análise dos pontos elencados e apresentação de relatório final que indique a metodologia a ser

considerada na fixação da licença compensatória por acervo processual.

É como voto, submetendo minhas considerações ao crivo do E. Conselho.

São Paulo, data do protocolo digital.

JOÃO FELIPPE BELEM DE GOUVÊA REIS

Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Joao Felipe Belem De Gouvea Reis, Defensor Público Conselheiro**, em 11/07/2025, às 11:29, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1420523** e o código CRC **74854206**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0019675

RELT CSDP - 1420523v2